



AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

PARECER JURÍDICO

Processo n° 868/2022

A Secretária Municipal da Administração encaminhou ofício solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate a vetores e pragas urbanas, e serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

Esclarecemos e orientamos que a regra é fazer licitação, porém, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser **dispensada**, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é **inexigível**, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei n° 8.666/93). A respeito da dispensa, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entendemos que os serviços contratados devem ser realizados o mais rápido possível, principalmente para aproveitar as férias escolares.

Consta no processo a existência de dotações orçamentárias para atender a demanda.

A documentação apresentada está correta.

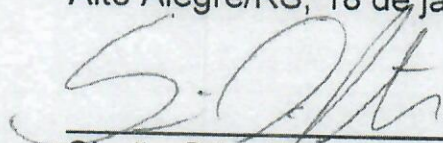


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Face ao exposto, em caráter excepcional, tenho que o presente processo de dispensa de licitação pode prosseguir com a contratação da empresa para realizar os serviços.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Alto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Simão Ottoni Parizoto